



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.487, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Compõe Curadoria Municipal com composição permanente para fins de outorga de uso dos quiosques do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais de Maria da Fé – Villarte.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, I, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei nº 1.579, de 23 de maio de 2018 que trata da outorga de uso dos quiosques pertencentes ao Centro de Comercialização de Produtos Artesanais Villarte;

CONSIDERANDO que são frequentes os procedimentos de publicação de editais destinados a outorga de uso dos quiosques;

DECRETA:

Art. 1º - Fica composta a Curadoria Municipal com composição permanente para fins de julgamento e classificação de candidatos inscritos e julgamento dos produtos artesanais a serem comercializados nas unidades dos quiosques do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais Villarte para os fins previstos na Lei Municipal nº 1.579/2018.

Art. 2º - A Curadoria Municipal Permanente será composta com os seguintes cidadãos:

Representantes do Poder Público:

José Maurício Campos Ribeiro
Vânia Cristina Ferreira Ribeiro

Representantes do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural:

Claudia Aparecida Moraes Albino

Representantes do Conselho Municipal de Turismo

Giseli Aparecida de Souza
Rodrigo Bernardes



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 3º - Compete a Curadoria Municipal avaliar a documentação apresentada pelos candidatos inscritos e os artesanatos apresentados pelos candidatos selecionais valendo-se das disposições do edital publicado pelo Município, da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 e da Portaria nº 1007-SEI, de 11 de junho de 2018 que regulamentam a profissão de artesão e o artesanato brasileiro.

Art. 4º - A Curadoria deverá elaborar atas dos trabalhos realizados para compor documentação referente a cada Edital de Chamada Pública realizado.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal